

**COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO**

**PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA**

**Comunicado**

Relação de pagamentos efetuados no mês de setembro/2011, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 7.587/92:

05/09/2011	92606	2011pd00694	Rosângela Maria Antunes de Campos	1880,00
05/09/2011	92607	2011pd00695	Robson Joao Gregorio Rodrigues	120,00
05/09/2011	92608	2011pd00696	Thais Jacyra A. Holtz Jubran	1926,50
05/09/2011	92609	2011pd00697	Valdir Modesto da Silva	2000,00
05/09/2011	92610	2011pd00698	Virginia Camillo	738,34
05/09/2011	92727	2011pd00629	Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda	175,00
08/09/2011	93151	2011pd00636	Viviane Bezerra Ito de Souza - Epp	400,00
08/09/2011	93152	2011pd00637	Gianni Pompilio dos Santos - Me	777,40
08/09/2011	93153	2011pd00646	Super Agrícola Sakita Ltda	475,44
08/09/2011	93839	2011pd00611	Comercial Bataguassu Sorocaba Ltda	681,20
08/09/2011	93840	2011pd00614	Diôh Ind Sria e Comércio de Alimentos	7176,00
08/09/2011	93841	2011pd00615	Comercial Hortifrut. Francisco Dona Lt	955,45
08/09/2011	93842	2011pd00617	Luiz Fernando Campos Marques Junio - Me	16658,25
08/09/2011	93843	2011pd00620	E.P.S. Comercio e Serviços Ltda	14685,00
08/09/2011	93844	2011pd00630	Baurunutti Ind. e Co. De Formulados Ltd	3366,76
08/09/2011	93845	2011pd00631	Fridel Frigorifico Industrial Del Rey L	7490,00
08/09/2011	93846	2011pd00632	Fecluarica Cai Ltda	513,70
08/09/2011	93847	2011pd00633	Vale do Sul Comercio de Cereais Ltda-E	10083,50
08/09/2011	93848	2011pd00634	Fabio Pedro Fabretti - Me	4417,20
08/09/2011	93849	2011pd00638	Ganiko & Miguel Ltda - Me	9452,50
08/09/2011	93850	2011pd00639	Temperola Alimntos Ltda-Me	63,84
08/09/2011	93851	2011pd00640	Temperola Alimntos Ltda-Me	1778,00
08/09/2011	93852	2011pd00641	Ovideo Leite Ferreira	1338,05
08/09/2011	93853	2011pd00642	Ind com Prods Alim Estrela Treze	6578,00
08/09/2011	93854	2011pd00643	Comercial Bataguassu Sorocaba Ltda	681,20
08/09/2011	93855	2011pd00655	Canon do Brasil Ind com Ltda	1448,78
08/09/2011	93856	2011pd00712	Valter de Oliveira Pires	72,00
08/09/2011	93857	2011pd00713	Virginia Camillo	500,00
08/09/2011	93858	2011pd00714	Paulo Roberto Pedroso	500,00
08/09/2011	93859	2011pd00715	Marcos Antonio Carvalho	160,00
08/09/2011	93860	2011pd00716	Valdir Modesto da Silva	1200,00
08/09/2011	93861	2011pd00718	Viação Cometa S.A.	215,82
08/09/2011	93862	2011pd00719	Vb Transportes e Turismo Ltda	287,60
09/09/2011	95624	2011pd00648	Siro Materiais Eletricos Ltda	462,50
09/09/2011	95781	2011pd00649	Fridel Frigorifico Industrial Del Rey L	7490,00
09/09/2011	95782	2011pd00693	Companhia Sul Paulista de Energia	29054,50
12/09/2011	96228	2011pd00651	Colipel Comercio de Mat. De Limpeza Ltda	272,64
12/09/2011	96229	2011pd00676	Colipel Comercio de Mat. De Limpeza Ltda	1909,71
12/09/2011	96230	2011pd00677	Tavares e Tavares Comercial Atacadista	395,27
12/09/2011	96599	2011pd00652	Comercial Hortifrut. Francisco Dona Ltda	955,45
12/09/2011	96600	2011pd00653	Fabio Pedro Fabretti - Me	4244,40
12/09/2011	96601	2011pd00654	Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda	8857,80
13/09/2011	97149	2011pd00703	Companhia Sul Paulista de Energia	479,00
13/09/2011	97150	2011pd00704	Companhia Sul Paulista de Energia	341,50
13/09/2011	97151	2011pd00705	Companhia Sul Paulista de Energia	260,50
13/09/2011	97152	2011pd00706	Companhia Sul Paulista de Energia	200,00
13/09/2011	97153	2011pd00707	Companhia Sul Paulista de Energia	79,50
13/09/2011	97154	2011pd00708	Companhia Sul Paulista de Energia	79,50
14/09/2011	97475	2011pd00656	Comercial Bataguassu Sorocaba Ltda	681,20
14/09/2011	97476	2011pd00737	Virginia Camillo	179,60
15/09/2011	97819	2011pd00657	Lazinhoneitos Mat. Para Construção Ltda-	1800,00
15/09/2011	98001	2011pd00658	Comercial Hortifrut. Francisco Dona Ltda	955,45
15/09/2011	98003	2011pd00659	Luiz Carlos de Oliveira Itapetininga	6211,50
15/09/2011	98005	2011pd00663	Luiz Fernando Campos Marques Junio - Me	15014,75
15/09/2011	98007	2011pd00730	Copagaz Distribuidora de Gas Ltda	5853,99
15/09/2011	98009	2011pd00738	Rosângela Maria Antunes de Campos	232,00
15/09/2011	98011	2011pd00739	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	72,45
16/09/2011	98623	2011pd00739	Fridel Frigorifico Industrial Del Rey Ltda	7490,00
16/09/2011	98624	2011pd00662	Ovideo Leite Ferreira	1444,07
19/09/2011	99024	2011pd00668	Muccio & Muccio Ltda - Epp	354,20
19/09/2011	99025	2011pd00717	Muccio & Muccio Ltda - Epp	2612,09
19/09/2011	99397	2011pd00669	Fabio Pedro Fabretti - Me	4538,70
19/09/2011	99398	2011pd00750	Virginia Camillo	398,18
20/09/2011	A0032	2011pd00623	Préf. Municipal de Itapetininga	890,00
20/09/2011	A0033	2011pd00628	Instituto Nacional de Seguridade Social	1958,00
20/09/2011	A0034	2011pd00755	Patricia Regina Reigota	187,00
20/09/2011	A0035	2011pd00756	Telecomunicações de Sao Paulo S/A - Tel	2163,88
22/09/2011	A0991	2011pd00672	Comercial Bataguassu Sorocaba Ltda	681,20
22/09/2011	A0992	2011pd00674	Ovideo Leite Ferreira	1444,07
22/09/2011	A0993	2011pd00675	Fund.Prof.Dr.Manoel P.Pimentel - Ugfrp	15000,00
22/09/2011	A0994	2011pd00679	Comercial Hortifrut. Francisco Dona Ltda	955,45
23/09/2011	A1546	2011pd00681	Fridel Frigorifico Industrial Del Rey L	7490,00
23/09/2011	A1547	2011pd00760	Viação Cometa S/A	366,26
26/09/2011	A1929	2011pd00688	Lc Araujo e Cia Embalagens Ltda Me	236,84
26/09/2011	A2246	2011pd00683	Fabio Pedro Fabretti - Me	4687,20
26/09/2011	A2247	2011pd00770	Valdir Modesto da Silva	4140,00
28/09/2011	A3164	2011pd00684	Fridel Frigorifico Industrial Del Rey Ltda	7490,00
28/09/2011	A3165	2011pd00686	Comercial Bataguassu Sorocaba Ltda	773,00
29/09/2011	A3461	2011pd00736	Joao Carlos Marquenez52865908887	57,75
30/09/2011	A3966	2011pd00689	Angelo Franchini Neto - Me	735,00
30/09/2011	A4197	2011pd00690	Fabio Pedro Fabretti - Me	1339,20
30/09/2011	A4198	2011pd00691	Comercial Hortifrut. Francisco Dona Lt	955,45
30/09/2011	A4199	2011pd00692	Luiz Fernando Campos Marques Junio - Me	14536,75
30/09/2011	A4200	2011pd00701	Ovideo Leite Ferreira	1444,64
30/09/2011	A4201	2011pd00769	Copagaz Distribuidora de Gas Ltda	6588,54
30/09/2011	A4202	2011pd00782	Expresso Amarelinho Ltda	47,89

**PENITENCIÁRIA DR. ANTÔNIO DE QUEIROZ FILHO - ITIRAPINA I**

**Extrato de Contrato**

Extrato 36/11, Contratante: Penitenciária Dr. Antonio de Queiroz Filho de Itirapina, contratado: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda., CNPJ: 02.430.968/0001-83, Valor: R\$ 4.860,00, Prazo: 3 meses, data 26/09/2011.

**Comunicado**

Sistema BEC/SP Proc.162/11-PAQF Convite (OC 380114000012011OC00096), Convite-BEC 29890/2011, que trata da Aquisição de Combustível Óleo Diesel Automotivo Região interior 6.000 abastecimento no tanque da Unidade. Foram classificadas as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

- Item:1 1º Risel Combustíveis Ltda
- 2º Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.
- 3º Sol Diesel Derivados de Petróleo Ltda.
- 4º Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

Não foi registrado nenhum empate. Fica aberto prazo de 2 dias úteis a partir da publicação desta para interposição de recursos ou desistir de sua interposição, de acordo com o subitem 4.1 do Edital CV 29890/2011 e nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando os autos do presente processo com vistas franqueadas aos interessados. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

**FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL**

**Extratos de Contratos**

CT 0150DC/2011 - PROCESSO 845/2011  
 Contratante: Prisma Com. De Recicláveis Ltda - ME  
 Contratada: IPA DE BAURU  
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)  
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária  
 Período: 12 meses - Vigência: 28/07/2011 até 27/07/2012  
 Data da Assinatura: 25/07/2011

Valor estimativo: R\$ 329.220,00  
 CT 0172DC/2011 - Processo 868/2011  
 Contratante: Kaesa Instalações e Montagens Ltda - ME  
 Contratada: CR de Atibaia  
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)  
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária  
 Período: 24 meses - Vigência: 26/08/2011 até 25/08/2013  
 Data da Assinatura: 26/08/2011  
 Valor estimativo: R\$ 131.688,00  
 CT 0158DC/2011 - Processo 884/2011  
 Contratante: Casa Master Construções Ltda  
 Contratada: CR de Atibaia  
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)  
 Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária  
 Período: 24 meses - Vigência: 06/08/2011 até 07/08/2013  
 Data da Assinatura: 06/08/2011  
 Valor estimativo: R\$ 263.376,00

**Extrato de Aditamento de Contrato Público**  
 Termo Aditivo 42/2011 – Contrato Originário: 005/09  
 Processo FUNAP 133/09  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina  
 Contratada: Penit. De Itirapina I  
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP  
 Objeto: prorrogação da vigência contratual na viabilização de Trabalho à População Carcerária  
 Prazo: 06 meses - Vigência: de 05/08/2011 até 08/02/2012  
 Data da assinatura: 08/08/2011  
**Rescisão Contratual**  
 Termo de rescisão amigável do Contrato 56-DC /2011  
 Processo FUNAP 285/2011  
 Contratante: Searon Construtora Ltda  
 Contratada: IPA de Bauru  
 Interveniante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel FUNAP  
 Objeto: Alocação de mão de obra de trabalhador preso.  
 Data da Assinatura da Rescisão: 25/08/2011

**Fazenda**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SF-65, de 03-10-2011**

*Dispõe sobre os procedimentos e os critérios relativos ao processo de progressão de que trata o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 57.344, de 19 de setembro de 2011*

O Secretário da Fazenda, no uso de sua competência e à vista do disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 57.344, de 19 de setembro de 2011,

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º - Os procedimentos e os critérios relativos ao processo de Avaliação de Desempenho para fins de progressão de que tratam os artigos 21 a 23 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010 e o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 57.344, de 19 de setembro de 2011, ficam estabelecidos nos termos desta resolução.

**CAPÍTULO II**

**Disposições Gerais**

**SEÇÃO I**

Dos requisitos para fins de Avaliação de Desempenho para progressão

Art. 2º - Os requisitos a que se refere o item 2 do § 3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010, são os conceituados no artigo 7º do Decreto nº 57.344, de 19 de setembro de 2011, a saber:

- I – capacitação;
- II – comprometimento;
- III – competências; e
- IV – inovação.

Parágrafo único – para fins de pontuação nos requisitos a que se refere este artigo, somente serão considerados como títulos aqueles obtidos no período correspondente ao interstício mínimo exigido para fins de progressão, cumprido imediatamente antes da data base fixada para participação no processo.

**SUBSEÇÃO I**

**Da Capacitação**

Art. 3º - para fins de pontuação no requisito capacitação serão considerados:

- I - cursos, seminários e palestras ministrados:
  - a) pela Escola Fazendária do Estado de São Paulo – FAZESP;
  - b) pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP;
- c) por outras entidades que venham a ser validadas pelo Comitê Permanente de Gestão de Pessoas, na Secretaria da Fazenda, ou pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, nas Autarquias;

II – cursos de nível superior reconhecidos e registrados nos termos do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.  
 § 1º - para os fins deste artigo, somente será considerada a capacitação concluída após o ingresso na classe e não utilizada em certames anteriores, e que esteja cadastrada ou registrada no Banco de Talentos, nos termos dos artigos 3º e 5º da Resolução SF-5, de 31-1-2008, respectivamente, pela Escola Fazendária do Estado de São Paulo – FAZESP e pelo próprio servidor.  
 § 2º - para a capacitação que contenha avaliação de aproveitamento somente poderá ser utilizada aquela cujo resultado obtido pelo servidor seja considerado positivo, nos termos estabelecidos quando da sua aplicação.  
 § 3º - A comprovação dos títulos a que se refere este artigo será analisada de acordo com o disposto no item 5 do § 1º do artigo 20 do Decreto nº 57.344, de 19 de setembro de 2011.  
 § 4º - O respectivo edital do processo de progressão disciplinará os títulos que atenderão ao requisito de que trata esta Subseção.

Art. 4º - para efeito de pontuação dos títulos de capacitação considerar-se-á a respectiva carga horária dos mesmos, equivalendo cada hora-aula a 1 (um) ponto.

Art. 5º - para fins de determinação da pontuação relativa à capacitação, considerar-se-á como 100% (cem por cento) de atingimento do requisito quando o servidor somar:

- I – 84 (oitenta e quatro) pontos nos títulos a que se refere o inciso I do artigo 3º desta resolução; ou
- II – 3.700 (três mil e setecentos) pontos nos títulos a que se refere o inciso II do artigo 3º desta resolução.

§ 1º - Quando a pontuação obtida pelo servidor for inferior ao fixado neste artigo, o cálculo será proporcional, respectivamente, ao total a que se referem os incisos I e II deste artigo.

§ 2º – o título utilizado para fins de pontuação no requisito capacitação não poderá ser considerado para promoção a que se referem os artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010 e a Seção II do Decreto nº 57.344, de 19 de setembro de 2011.

**SUBSEÇÃO II**

**Do Comprometimento**

Art. 6º - para fins de pontuação no requisito comprometimento serão considerados como títulos:

I – nomeação ou designação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função em confiança de comando, assistência e assessoramento no âmbito do órgão em que estiver lotado;

II – participação em:
 

- a) Comissões e Comitês Técnicos, Grupos de Trabalho, Bancas Examinadoras, Programas, Projetos, Procedimentos Licitatórios ou Contratos, Facilitação ou Difusão de Conhecimento, Órgãos de Deliberação Coletiva;
- b) outros que forem definidos no edital do processo de progressão;

§ 1º – Os títulos pontuados neste requisito, em processo de progressão no qual o servidor não tenha sido beneficiado poderão, novamente, ser apresentados noutra processo de progressão.  
 § 2º - As atividades que se enquadrem como ordinárias no desempenho das funções do servidor não poderão ser consideradas como títulos.

Art. 7º - O requisito comprometimento será comprovado mediante apresentação de:

I – cópia do ato formal de que trata o inciso I do artigo 6º desta resolução, publicado no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;

II – relatório elaborado pelo superior imediato do servidor, ratificado pelo mediato, contendo o rol das atribuições adicionais e/ou de maiores responsabilidades em relação ao cargo de origem do servidor, nos termos do artigo 6º desta resolução, na forma determinada no edital;

Parágrafo único – Cabe ao Comitê de Movimentação determinar a elaboração do relatório a que se refere o inciso II deste artigo, de acordo com o disposto na alínea "b" do item 2 do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 57.345, de 19 de setembro de 2011.

Art. 8º - para fins de determinação do resultado obtido nesse requisito:

- I – os títulos serão computados em dias;
- II – o total máximo de dias a ser considerado equivale a 1.095 (um mil e noventa e cinco);
- III – os títulos poderão ser acumulados entre si.

§ 1º - As atividades que não são contadas em dias serão convertidas pela divisão do respectivo tempo total por 8 (oito);  
 § 2º - O somatório dos dias relativos ao total dos títulos considerados em relação ao máximo fixado, será:

1. correspondente a 100% (cem por cento) se igual ou superior;
2. proporcional, se inferior.

SU  
**BSEÇÃO III**  
 Da Competência

Art. 9º - A pontuação no requisito competência será obtida mediante avaliação teórica ou prática, nos termos do respectivo edital do processo de progressão, na seguinte conformidade:

I - na progressão para os graus "C" e "E", para o ocupante de cargo ou função-atividade de Técnico da Fazenda Estadual – TEFE;

II - na progressão para os graus "E" e "J", para o ocupante de cargo ou função-atividade de Contador e Julgador Tributário. Parágrafo único - Somente será considerada como título a avaliação com resultado positivo, que corresponde a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do resultado da avaliação.

Art. 10 – para fins de determinação do percentual de atingimento desse requisito o resultado da avaliação será convertido em percentual.

Art. 11 – por proposta do Comitê Permanente de Gestão de Pessoas, na avaliação do requisito de que trata esta Subseção, poderá ser produzido um inventário comportamental, destinado a traçar o perfil do servidor.

Parágrafo único – o inventário a que se refere este artigo:
 

1. não será considerado para fins de composição do resultado da avaliação de competência do servidor, devendo ser utilizado apenas como instrumento de gestão de pessoas no âmbito da Secretaria da Fazenda;
2. poderá ser direcionado para identificar, entre outras, as seguintes orientações: estilo interpessoal, estratégia atitudinal, estilo de aprendizagem e estratégia de tomada de decisão.

**SUBSEÇÃO IV**

**Da Inovação**

Art. 12 – o requisito inovação será aferido mediante pontuação por:

- I - prêmios recebidos;
- II – projetos submetidos à premiação;
- III - publicações de interesse da Secretaria da Fazenda ou que possam contribuir com a gestão pública;
- IV - reconhecimento de trabalhos bibliográficos relevantes;